PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3229, 30 de maio de 1996

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL aos Servidores Públicos Municipais para o mês de MAIO/96.

France de Assis vieira Filho, brefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Verea es de Pindomhango apropos ele promulga a seguino fei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de MAIO/96 ABOMO BALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - R# 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15/- R\$ 2,19

9 10 Os médicos plantomistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corre presente, no Fronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 20 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de maio/96.

§ 30 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 20 do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico		ref.:	36
Coordenador Serviço Educação	•••	ref.:	33
Professor I		ref.:	18
Professor II		ref.:	20
Frofessor III	••••	ref.:	22
Professor IV		ref.:	24
Professor V		ref.:	26
Professor Educação Física Pleno		ref.:	22
Prof.Educação Física Senior	••••	ref.:	25
Técnico Desportivo Júnior		ref.:	18
Técnico Desportivo Pleno	***	ref.:	21

§ 40 - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 22 - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 22, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Sedretário de Adm. Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 30 de setembro de 1996.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Chefe de Servico Técnico

PALACETE 10 DE JULHO